



Diário Oficial

República
Federativa
do Brasil

Parnaíba - Piauí - Sexta-feira, 25 de Abril de 2014 - ANO XVI - Nº 1256

LEIS COMPLEMENTARES



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 051, DE 22 DE ABRIL DE 2014

Cria cargos em comissão e dispõe sobre a remuneração de Secretário Executivo de Fundo, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Parnaíba**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 77, inciso II da Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Ficam incorporados à estrutura da Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania – SEDESC, os seguintes cargos em comissão de livre nomeação e exoneração: Coordenador de Proteção Social Básica, código DAM 04; Coordenador de Proteção Social Especial, código DAM 03; Coordenador de Planejamento e Gestão do SUAS, código DAM 04; Gerente de Inclusão Produtiva, código DAM 09; Gerente de Apoio ao Desenvolvimento da Autonomia Individual e Familiar, código DAM 09; Gerente de Apoio às Ações de Alta Complexidade para Pessoas em Situação de Risco, código DAM 09; Gerente de Apoio às Ações de Alta Complexidade para Crianças e Adolescentes, código DAM 09; 04 (quatro) Chefes de Núcleo Operacional – Nível 1 – PSB, código DAM 07 e 04 (quatro) Chefes de Núcleo Operacional – Nível 1 – PSE, código DAM 07.

Art. 2º. Os cargos de Secretário Executivo de Fundo, integrantes das estruturas da Secretaria de Saúde – SESA, Secretaria de Educação – SEDUC e Secretaria de Desenvolvimento Social e Cidadania – SEDESC, passam a ter a codificação remuneratória SMPAR.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, por meio de Decreto, a criação de Unidades e Ações Orçamentárias, inclusive fazer todos os remanejamentos e alterações orçamentárias necessárias no Sistema Orçamentário Municipal, o qual contempla o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, para fins desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí, 22 de abril de 2014.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº. 052, DE 22 DE ABRIL DE 2014.

Dispõe sobre a alteração de nomenclatura de cargo de provimento efetivo no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Parnaíba e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 77, inciso II da Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. O cargo de provimento efetivo de Fiscal de Rendas do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Parnaíba passa a denominar-se **Auditor Fiscal da Fazenda Municipal**.

Parágrafo único. Ficam mantidas todas as vantagens e garantias que são atribuídas aos atuais Fiscais de Renda, que passam à nova nomenclatura de Auditores Fiscais da Fazenda Municipal.

Art. 2º. A denominação existente de Fiscal de Renda na legislação municipal vigente fica alterada para Auditor Fiscal da Fazenda Municipal.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí, 22 de abril de 2014.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Prefeito Municipal

LEIS ORDINÁRIAS



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 2.880, DE 22 DE ABRIL DE 2014.

Dispõe sobre a criação do Programa de Educação de Ensino Fundamental Olimpíadas do Saber no âmbito da municipalidade, e fixa outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 77, inciso II da Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica criado no Município de Parnaíba, o Programa de Educação de Ensino Fundamental Olimpíada do Saber ou Olimpíada Escolar a ser realizado anualmente, para estudantes do ensino fundamental da rede pública municipal.

Art. 2º. A Olimpíada do Saber é de responsabilidade dos órgãos de educação da municipalidade e consiste na realização de jogos de conhecimento em disciplinas escolares lecionadas no sistema municipal de educação para alunos da rede pública por ano escolar especificados na presente Lei.

Art. 3º. Os jogos serão separados por modalidade de disciplina e por ano escolar compreendido do 2º até o 9º ano do ensino fundamental, excluído o 1º ano da classe de alfabetização.

Art. 4º. As modalidades dos jogos a que se refere o artigo anterior são:

- I – Português;
- II – Matemática;
- III – História;
- IV – Geografia;
- V – Ciências e Biologia;
- VI – Conhecimentos Gerais.

Art. 5º. As Olimpíadas do Saber serão realizadas anualmente de acordo com o cronograma a ser definido pelo órgão responsável ou pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º. Aos vencedores da Olimpíada além das medalhas poderão ser concedidos prêmios e como incentivo distribuídos livros e materiais escolares, e na oportunidade intercâmbio escolar em outros países.

Art. 7º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, podendo ainda estabelecer parcerias para a realização do programa criado pela presente Lei conforme estabelecido pelo art. 30, inciso VI, da Constituição Federal.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí, 22 de abril de 2014.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 2.881, DE 22 DE ABRIL DE 2014.

Dispõe sobre a criação do Programa Aluno Consciente na Cidade de Parnaíba, e fixa outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAÍBA**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 77, inciso II da Lei Orgânica do Município de Parnaíba,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Parnaíba o Programa Aluno Consciente a ser realizado nas dependências das escolas da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º. O Programa Aluno Consciente na cidade de Parnaíba tem como objetivo fundamental trazer à consciência do jovem aluno da rede pública municipal orientações e informações educacionais e pedagógicas acerca de situações que possam o colocar em situações adversas.

Art. 3º. O Programa Aluno Consciente será implantado por meios de campanhas publicitárias nas escolas municipais com informativos e cartazes com a orientação educacional pedagógicas a seguir:

- I – Respeite os seus pais;
- II – Respeite o seu professor;
- III – Respeite o seu colega de escola;
- IV – Não pratique bullying ou chacota;
- V – Não pratique ofensas raciais e discriminatórias;
- VI – Não fume;
- VII – Não use drogas;
- VIII – Não consuma bebidas alcoólicas;
- IX – Não aceite carona de desconhecidos;
- X – Não forneça seus dados e fotos nas redes sociais a estranhos.

Art. 4º. O Programa Aluno Consciente deverá ter uma linguagem própria de fácil entendimento, com visualização jovial e moderna a fim de que através dessa linguagem possa atingir os objetivos fundamentais da presente Lei e do programa.

Art. 5º. O Poder Executivo e a Secretaria Municipal de Educação serão os responsáveis pela implantação e execução do Programa Aluno Consciente.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Parnaíba, Estado do Piauí, 22 de abril de 2014.

FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Prefeito Municipal

